Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Erechim

Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.207 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo até o valor de CR$ 241.817, 36, dentro do esquema de aplicaçao dos recursos do Programa de Formaçao do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art.49º - inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR$ 241.817,36 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e trinta e seis centavos), dentro do esquema operacional de aplicaçao dos recursos do Programa de Formaçao do Patrimônio do Servidor Público - (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, regulamentada pela Resoluçao nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à compra de um - (1) trator sôbre esteiras, marca CATERPILLAR, modêlo D.4, série D. com transmissao direta, com uma (1) lâmina buldozer 4A., marca Caterpillar e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que fôr necessário à obtençao do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquêle estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operaçoes de que se trata, inclusive - correçao monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo, também, autorizado a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - alienaçao fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato, cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciàriamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitaçao.

B) - vinculaçao de parte das quotas do Município no - Fundo de Participaçao dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigaçoes assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condiçao para obtençao do empréstimo, o Poder Executivo utilizará, no exercício de 1.972, a dotaçao correspondente, consignada na Lei de Meios, código 4.1.3.3-4.2 - Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigaçoes respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participaçao dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigaçoes contratuais.

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Erechim

Secretaria da Fazenda

.....

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 de dezembro de 1.971.

(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 13 de dezembro de 1.971.

(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Erechim

Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.207 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo até o valor de CR$ 241.817, 36, dentro do esquema de aplicaçao dos recursos do Programa de Formaçao do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art.49º - inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR$ 241.817,36 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e trinta e seis centavos), dentro do esquema operacional de aplicaçao dos recursos do Programa de Formaçao do Patrimônio do Servidor Público - (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, regulamentada pela Resoluçao nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à compra de um - (1) trator sôbre esteiras, marca CATERPILLAR, modêlo D.4, série D. com transmissao direta, com uma (1) lâmina buldozer 4A., marca Caterpillar e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que fôr necessário à obtençao do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquêle estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operaçoes de que se trata, inclusive - correçao monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo, também, autorizado a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - alienaçao fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato, cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciàriamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie dc licitaçao.

B) - vinculaçao de parte das quotas do Município no - Fundo de Participaçao dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigaçoes assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condiçao para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo utilizará, no exercício de 1.972, a dotaçao correspondente, consignada na Lei de Meios, código 4.1.3.3-4.2 - Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigaçoes respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participaçao dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigaçoes contratuais.

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Erechim

Secretaria da Fazenda

.....

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 de dezembro de 1.971.

(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 13 de dezembro de 1.971.

(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda